

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**Processo nº 0000576-59.2021.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)**

REQUERENTE: GABRIELA ARAUJO WARTTMANN

REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Prazeres/Muribeca - Jaboatão dos Guararapes (77180)

**DECISÃO**

Trata-se de reclamação formulada pela Sra. Gabriela Araújo Warttmann à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, concernente a quantia paga em duplicidade junto ao Registro Civil de Pessoas Naturais de Prazeres/Muribeca - Jaboatão dos Guararapes/PE.

Compulsando os autos, verifico que a pretensão da ora reclamante, foi autorizada nos moldes do Despacho por mim proferido no ID de nº 810402, uma vez que presentes todos os requisitos necessários para tanto.

Ato contínuo, a reclamada juntou o comprovante do reembolso em favor da Sra. Gabriela Araújo Warttmann (Doc. de Id nº 1562607).

**Relatado o necessário, decido.**

Como é cediço, o caput do art. 52 da Lei Estadual nº 11.781/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, dispõe que *o órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.*

Nesse sentido, observo que inexistente na presente demanda interesse público a ser resguardado com o prosseguimento do feito, o qual possuía, por objetivo último, o ressarcimento da quantia paga em duplicidade, o qual já foi atendido consoante relatado anteriormente.

Dessa forma, restando exaurida a finalidade do presente pedido de providências, com fulcro no acima exposto e no art. 52, da Lei Estadual nº 11.781/2000, **DECIDO pelo arquivamento deste feito.**

Fica assegurado o direito de qualquer interessado de pedir o seu desarquivamento mediante requerimento fundamentado em fato novo superveniente.

Publique-se, dando-se ciência aos interessados acerca do teor da presente decisão. Após o trânsito em julgado, arquite-se.

Cumpra-se.

Recife, drs

**Carlos Damião Lessa**

**Juiz Corregedor Auxiliar Extrajudicial TJPE**